

Número do Processo

136/2022

2068

WWW.HEITORAI.GO.GOV.BR

Órgão de Origem **PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI**

Departamento de Origem **PROTOCOLO**

Interessado **FISIO VIDA LTDA**

Assunto **CONTRATO**

Data/Hora **08/02/2022 14:24**

Nr. Doc **31**

Valor **R\$ 0,00**

Resp. Auluação **GERSIMAR DORNELI**

Processo Agrupador

Descrição **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FISIOTERAPEUTA NA UBS ANTÔNIA MARIA ALVES E PSF FABRÍCIO REBOUÇAS MOREIRA N. 31/2022**



F_273
S_03
F_114

NOTA DE EMPENHO				Registro Empenho: 14854	Processo Nº: 0000136/22	Exercício Nº: 2022	Nº Empenho: -1	Nº Da Ficha: 0273.000	
Estado : GOIÁS		Município / Órgão: HEITORAI / FMS - HEITORAI						Requisição :	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE HEITORAI					Incorporação da Despesa - Unidade: 06.01.10.301 - 1053.2.057.3.1.90.34.03				
Projeto Atividade: 2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA					Elemento da Despesa: 3.1.90.34.03				
Credor: FISIO VIDA LTDA						Saldo Anterior:			
C.N.P.J.: 32.516.818/0001-58		C.P.F.:		Inscrição Estadual/R.G.:		Importância: 33.000,00			
Endereço: R CAPIM PUBA				Telefone: 92208217		Saldo Atual:			
Cidade: HEITORAI			U.F.: GO			Tipo do Empenho: EMPENHO ORDINARIO			
Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA NA UBS ANTONIA MARIA ALVES E PSF FABRICIO REBOUÇAS MOREIRA, CONFORME CONTRATO Nº 031/2022.						Espaço Reservado ao Órgão de Controle:			
						Total: 33.000,00			
Nº Documentos:		Modalidade:		Número:		Ano:			
Empenho: A Pagar		Fonte de Recurso: 114.008 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS							
Certificamos para fins de direito que: DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETIDA E EMPENHO REGULAR				Emitido Em: 24/01/2022		Emitente: _____ Visto Chefe: ILDEVANDU JOSÉ DE FAULA. _____ Ord. da Desp.: VALIRVINO TORQUARTO ALVES			



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2022 CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 001/2022 – serviços técnicos especializados Fisioterapeuta

MODALIDADE: LICITAÇÃO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2022.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIÓTERAPEUTA na UBS Antônia Maria Alves e PSF Fabricio Rebouças Moreira.

Valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 24/01/2022 A 31/12/2022

Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré-estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde, em regime de 08 horas dias, secretaria municipal de saúde e unidades de atenção básica, além dos centros de convivência do idoso.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ DO CONTRATANTE: 11.284.701/0001-16

RESPONSÁVEL: Valdivino Torquato Alves

CONTRATADA: FISIO VIDA LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 32.516.818/0001-58

RESPONSÁVEL: Antônio Henrique Machado



EXTRATO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2022 de serviços técnicos especializados
Fisioterapia

- **PROCESSO:** 2022/031
- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPEUTA na UBS Antônia Maria Alves e PSF Fabricio Rebouças Moreira.
- Valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
- **VIGÊNCIA:** 24/01/2022 A 31/12/2022

. Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde, por 08 (oito) horas diárias, secretaria municipal de saúde e unidades de atenção básica, além dos centros de convivência do idoso.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA:** FISIO VIDA LTDA
- **AUTORIDADE RATIFICADORA:** Valdivino Torquato Alves

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.



Comissão Permanente de Licitação
Valmir Batista dos Santos
Presidente



INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde – Heitorai – Go.

ASSUNTO: CONTRATO 031/2022

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA.

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de empresa, especializada em serviços de Fisioterapia na UBS Antônia Maria Alves e PSF Fabricio Rebouças Moreira, hospitalares, conforme objeto especificado para o Fundo Municipal de Heitorai, referente aos interesses médicos do Fundo Municipal de Saúde.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no Valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob as rubricas vigentes no orçamento vigente:

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.



VALDIVINO TORQUATO ALVES
Secretario Municipal de Saúde



ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA
CPF: 076.351.761-53
CONTADOR
CRC GO 009478/O-3



PARECER N.º 031/2022 – CONTROLE INTERNO quanto ao processo de credenciamento
001/2022

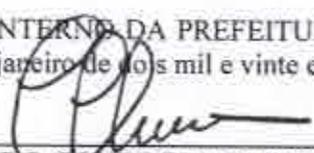
Trata-se de Processo de credenciamento com busca e abertura aos interessados em prestar serviços na área da saúde, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitorai, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa da Secretário Municipal, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a prestadora **FISIO VIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 32.516.818/0001-58, com sede na R. Capim Puba, qd. F, lt. 01, CEP. 76.670.000, centro, Heitorai/GO, representada por Antônio Henrique Machado, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n. 4629196 DGPC/GO, CPF MF 018.973.361.60, residente e domiciliado na Rua Capim Puba, qd. F, lt. 01, CEP. 76.670.000, centro, Heitorai/GO, no Valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de fisioterapia na UBS Antônia Maria Alves e PSF Fabrício Rebouças Moreira no Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde, pelo qual se compromete a prestar serviços por 08 (oito) horas diárias em fisioterapia, para as secretarias de saúde, e assistência social, e onde mais for indicado, para o Município de Heitorai, atuando no bom desempenho do manejo das práticas de fisioterapia, e técnicas especializadas.

Consta nos autos os seguintes documentos: *Curriculum Vitae* da pessoa a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este procedimento encontra-se respaldo no art. 25, II c/c art. 13, III, V, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos de enfermagem, prestados por empresa e/ou pessoa com profundo conhecimento no assunto, e encontra respaldo em orientação do TCM/GO.

Posto isto, concluímos que este processo de Credenciamento encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.



CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
CLEOMAR CARVALHO LIMA



PROCESSO Nº.: 2022/031

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO 001/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Heitorai, visando a contratação de empresa e profissional para prestação de serviços de fisioterapia na UBS Antônia Maria Alves e PSF Fabricio Rebouças Moreira, hospitalares, para o Fundo Municipal de Saúde.

Para tal objetivo, foi sugerida a contratação de pessoa com profundos conhecimentos na área da saúde, em vista de a mesma contar com alto grau de gabarito, e formação específica na área, tendo proficiência para manter a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Foi também juntada aos autos proposta da empresa supracitada, no Valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e toda a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica e fiscal.

Vislumbra-se no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que a licitação será inexigível:

“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

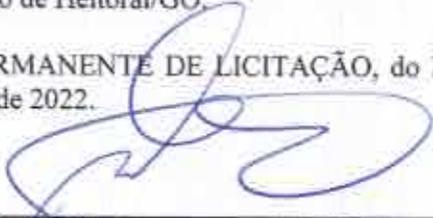
O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos, três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a idéia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009, pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que “todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”

Assim, constatada a necessidade de contratação dos serviços de fisioterapeuta especializados e considerando que a referida pessoa apresentou proposta que atende aos anseios do Município de Heitorai, e uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei 8.666/93, entendemos legítima a contratação pretendida, devendo ser antecedida de declaração de inexigibilidade de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, sendo que o ato ratificador deverá ser editado pelo Prefeito do Município de Heitorai/GO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Heitorai-GO, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2022.



Comissão Permanente de Licitação
Valmir Batista dos Santos
Presidente



PARECER
ASSESSORIA JURÍDICA

Referência ao contrato de Prestação de serviços de Fisioterapia

Trata os presentes autos ao processo de credenciamento nº. 001/2022 realizada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa FISIO VIDA LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 32.516.818/0001-58, com sede na Rua Capim Puba, qd. F, lt. 01, cep. 76.670.000, centro, Heitorai/GO, representada pelo sócio Antônio Henrique Machado, brasileiro, solteiro, inscrito no Rg. Sob o n. 4629196 DGPC/GO, CPF MF 018.973.361-60, residente e domiciliado na Rua Capim Puba, qd. F, lt. 01, CEP: 76.670.000, centro, Heitorai/GO, cujo objeto é a prestação de serviços através de seus responsáveis técnicos, prestação de serviços de fisioterapia na UBS Antônia Maria Alves e PSF Fabricio Rebouças Moreira e técnicas especializadas, ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO, no Valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da prestadora em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante o Conselho Regional de Fisioterapia sob o n. 158229-F/GO, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

Está inexigibilidade encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda quanto a possibilidade de se promover credenciamento por inexigibilidade, temos de convir que o caso amolda-se perfeitamente dentro das possibilidades, pois serviços de saúde são de alta técnica, e de difícil recrutamento de profissionais para prestá-los devendo assim ser decretada a inexigibilidade do processo, com a livre escolha pela administração dentro de padrões objetivos, e análise criteriosa, inclusive relativamente aos valores dos profissionais que venham a executar os serviços pretendidos.

O objeto do Contrato e a prestadora a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto, vislumbrado.

PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICÍPIO DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

FERNANDO ALMEIDA SOUSA
OAB Nº. 22.710



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.

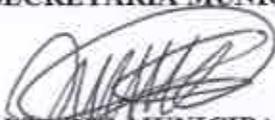
ADM 2021 - 2024

PROCESSO Nº: 2022/031
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: Credenciamento por chamamento

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de processo de Credenciamento procedida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** inexigível a licitação, **homologo o processo 031/2022 ao credenciamento 001/2022, na modalidade de chamamento**, com base no art. 25, inciso II, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da prestadora **FISIO VIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 32.516.818/0001-58, com sede na Rua Capim Puba, qd. F, lt. 01, CEP: 76.670.000, centro, Heitorai/GO, representada pelo sócio Antônio Henrique Machado, brasileiro, solteiro, inscrito no Rg. Sob o n. 4629196 DGPC/GO, CPF MF 018.973.361-60, residente e domiciliado na Rua Capim Puba, qd. F, lt. 01, CEP: 76.670.000, centro, Heitorai/GO, para prestação de serviços de fisioterapia na UBS Antônia Maria Alves e PSF Fabricio Rebouças Moreira, no Valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Valdivino Torquato Alves



CONTRATO Nº. 031/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a prestadora FISIO VIDA LTDA, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados EM fisioterapia na área da saúde, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a prestadora, FISIO VIDA LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 32.516.818/0001-58, com sede na Rua Capim Puba, qd. F, It. 01, CEP: 76.670.000, centro, Heitorai/GO, representada pelo Antônio Henrique Machado, brasileiro, solteiro, inscrito no Rg. Sob o n. 4629196 DGPC/GO, CPF MF 018.973.361-60, residente e domiciliado na Rua Capim Puba, qd. F, It. 01, CEP: 76.670.000, centro, Heitorai/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a prestar os serviços de fisioterapia na UBS Antônia Maria Alves e PSF Fabricio Rebouças Moreira na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Secretarias correlatas, atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde, a serem prestados em 08 (oito) horas por dia, nas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE especificamente na UBS Antônia Maria Alves e PSF Fabricio Rebouças Moreira, para a Secretaria Municipal de Saúde segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 24/01/2022 a 31/12/2022.

Antônio H. Machado



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI** O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Parágrafo Único – O prazo final para a prestação dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem prestados de forma contínua e ininterrupta, sem limites de atendimentos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no Valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade de fisioterapia e correlatas.

Parágrafo Quarto – A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços de fisioterapia para o Município de Heitorai.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a prestar os serviços farmacêuticos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede e fora da sede do Município de Heitorai.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, e equipe clínica deverão estar disponíveis ao prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade médica para com os pacientes, e com o público em geral;

Parágrafo Segundo – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como instrumentos cirúrgicos e outros;

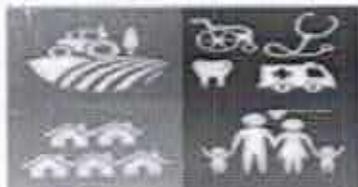
Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículo para locomoção da profissional e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante, e caso se fizer necessário para localidades maiores, clínicas, e centros de saúde de outros entes federativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

Antônio H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 24 dias do mês de janeiro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N. 11.284.701.0001-16

Valdivino Torquato Alves

Secretário Municipal de Saúde de Heitorai



FISIÓ VIDA LTDA

Inscrita no CNPJ 32.516.818/0001-58

Antônio Henrique Machado

CPF MF 018.973.361-60

Fisioterapia

- 1) Carlos Monteiro de Lima CPF. 527.057.901-44
- 2) Luciano Ribeiro de Rezende CPF. 706.179.581-65